

REGIMENTO INTERNO

UNIMED BLUMENAU

Aprovado em 15/05/2019





SUMÁRIO

REGIMENTO INTERNO.....	3
TÍTULO I – DO OBJETIVO.....	3
TÍTULO II – DOS COOPERADOS.....	3
CAPÍTULO I – Da abertura de vagas.....	3
CAPÍTULO II – Da admissão de Pessoas Físicas na Cooperativa.....	6
CAPÍTULO III – Da admissão de Pessoas Jurídicas na Cooperativa.....	8
CAPÍTULO IV – Dos deveres.....	9
CAPÍTULO V – Das Regras Operacionais dos Cooperados.....	13
CAPÍTULO VI – Dos benefícios.....	17
CAPÍTULO VII – Do afastamento temporário.....	20
TÍTULO III – DA ASSISTÊNCIA ADVOCATÍCIA AOS DIRETORES, CONSELHEIROS E MEMBROS DA CACIJ DA UNIMED BLUMENAU.....	24
TÍTULO IV – DA REMUNERAÇÃO DOS COOPERADOS E OCUPANTES DE CARGOS DA COOPERATIVA.....	24
TÍTULO V – DOS RECURSOS PRÓPRIOS.....	25
CAPÍTULO I – Das Normas Gerais e Definições.....	25
CAPÍTULO II – Do Diretor Técnico.....	26
CAPÍTULO III – Da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar	27
TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS CASOS OMISSOS.....	27
TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	27
TÍTULO VIII – DA VIGÊNCIA.....	28



REGIMENTO INTERNO

A UNIMED BLUMENAU – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, constituída de acordo com os preceitos da Lei nº 5.764 de 16/12/1971 e regida por meio do seu Estatuto Social estabelecerá, através deste regimento interno, as condições técnicas e operacionais para administrar seu negócio, tendo como valores a sustentabilidade, inovação, ética, excelência no atendimento e equidade com todos os públicos.

Os anexos deste regimento interno, referentes ao Conselho de Administração (anexo 1), Conselho Fiscal (anexo 2) e Comissão Administrativa de Conciliação, Instrução e Julgamento – Cacij (anexo 3) foram elaborados e aprovados por uma Comissão legitimada pelo artigo 90 do Estatuto Social da Cooperativa e ratificados pelo Conselho de Administração, os quais trazem os regramentos a serem seguidos nas situações envolvendo os respectivos órgãos e comissão, organizando-os e tornando o funcionamento e controle ainda mais transparente.

Ao Conselho de Administração e Diretoria Executiva, dentro das suas competências e responsabilidades, cabe propiciar a execução e fiscalizar a observância do que estabelece este regimento interno.

A singular Blumenau integra o Sistema Nacional Unimed, coordenado pela Unimed do Brasil – Confederação Nacional das Cooperativas Médicas em âmbito nacional e pela Federação de Santa Catarina em âmbito regional.

TÍTULO I – DO OBJETIVO

Art. 1º. Este regimento tem a faculdade de regulamentar o que está disposto no Estatuto Social da Unimed Blumenau.

TÍTULO II – DOS COOPERADOS

CAPÍTULO I – Da abertura de vagas

Art. 2º. O Conselho de Administração procederá, sempre que necessário, o levantamento dos dados indispensáveis à aferição quanto à existência de possibilidade técnica de prestação de serviços por parte da cooperativa, visando à admissão de novos cooperados em cada especialidade ou área de atuação reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina (CFM).

Parágrafo Primeiro: A verificação quanto à possibilidade técnica referida neste artigo será realizada através da análise de dados de cada especialidade, da adequação entre a média do número de consultas e do número de cooperados, considerando os prazos determinados na Resolução Normativa (RN) 259/2011 da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e suas atualizações.

Parágrafo Segundo: Além da verificação descrita no parágrafo primeiro são fatores relevantes ao processo de abertura de novas vagas: demanda de atuação em área geográfica específica; demanda para atuação em recursos próprios; reposição de vagas por motivo de demissão, exclusão, licença ou morte de Cooperados; impacto sobre a demanda em serviços já existentes.



Parágrafo Terceiro: Para fins de concordância entre os candidatos admitidos na forma do parágrafo segundo e as regras propostas em edital para o ingresso, deverá ser firmado um Termo de Compromisso entre o candidato e a Unimed Blumenau. Através deste Termo de Compromisso, o novo Cooperado aceita e se compromete com a atuação de acordo com as condições estabelecidas no edital de admissão, ficando ciente que o descumprimento do Termo de Compromisso implicará em sua exclusão.

Parágrafo Quarto: Cabe ao Conselho de Administração fiscalizar as condições aceitas pelos Cooperados admitidos ao longo de sua permanência na Unimed Blumenau e avaliar solicitações de mudanças futuras nos critérios de atuação.

Art. 3º. Não poderá se inscrever:

- I. Quem tiver litígio judicial com a Unimed Blumenau;
- II. Quem possuir débito financeiro junto à Unimed Blumenau;
- III. Aquele que estiver cumprindo qualquer pena suspensiva imposta pelo Conselho Regional de Medicina – (CRM-SC), ou, por outra Cooperativa pertencente ao Sistema Nacional Unimed.

Parágrafo Único: As regras descritas neste artigo se aplicam às pessoas físicas e jurídicas.

Art. 4º. A Unimed Blumenau disponibilizará, constatada a necessidade, nos meses de maio e outubro a oportunidade para que os médicos interessados em ingressar na Cooperativa possam efetuar a sua inscrição. Encerrado o processo de inscrição, o “Curso Preparatório para Admissão de Novos Cooperados” será realizado em junho e novembro.

Parágrafo Único: Com base nos resultados apontados no artigo 2º desse regimento interno, o Conselho de Administração mandará publicar edital a ser fixado nas dependências da Cooperativa e nas suas unidades assistenciais, além de outros meios de divulgação que atingem a comunidade médica, a critério da Cooperativa, informando todas as vagas existentes nas diferentes especialidades ou áreas de atuação reconhecidas pelo CFM, concedendo um prazo de 20 (vinte) dias para a inscrição.

Art. 5º. O candidato deverá encaminhar à Unimed Blumenau o formulário de inscrição preenchido e assinado, não sendo aceito o documento no formato digital. Deverá entregar juntamente com o formulário os documentos:

- I. Cópia de Registro no CRM-SC e certidão de regularidade financeira e certidão ético-profissional perante o respectivo conselho, certificado do registro de qualificação de especialista (RQE) quando exigido, CPF, RG, certidão de casamento (se houver), comprovante de residência de no máximo 90 (noventa) dias (água, luz, telefone e declaração de residência), certificado de conclusão de curso de graduação em medicina, inscrição no instituto nacional de seguridade social (INSS);
- II. Carta de recomendação de 2 (dois) médicos, independentemente da especialidade, com pelo menos 5 (cinco) anos de cooperativação na Unimed Blumenau.

Parágrafo Primeiro: Os médicos provenientes de outros estados interessados em participar do processo de cooperativação poderão apresentar os documentos indicados no inciso I do Conselho Regional de Medicina de origem, ficando o início de suas atividades condicionado à apresentação



dos documentos emitidos pelo CRM-SC.

Parágrafo Segundo: A entrega do RQE no ato da inscrição poderá ser substituída pelo protocolo do pedido no CRM-SC. Sendo aprovado no processo seletivo, o profissional deverá entregar a cópia do documento definitivo para sua admissão.

Parágrafo Terceiro: O descumprimento dos requisitos dispostos no formulário de inscrição será causa de anulação do ato, devendo o interessado aguardar o próximo edital.

Art. 6º. Ao submeter o formulário de inscrição à Unimed Blumenau, o profissional que pretende candidatar-se ao ingresso na Cooperativa estará sujeito às obrigações contidas nesse Regimento Interno, no Estatuto Social, bem como as demais normas relacionadas à Cooperativa, que serão disponibilizadas ao candidato conforme regras do edital.

Art. 7º. Havendo número superior de candidatos em relação ao número de vagas abertas em determinada especialidade ou área de atuação reconhecida pelo CFM, caberá ao Conselho de Administração aplicar os critérios de classificação estabelecidos.

Parágrafo Primeiro: A Unimed Blumenau adotará os critérios classificatórios abaixo, no caso de haver mais candidatos do que vagas na mesma especialidade:

- a. Certificado de residência médica em especialidade reconhecida por órgão competente: 3 (três) pontos [máximo de 6 (seis) pontos nesse quesito];
- b. Certificado de título de especialista: 2 (dois) pontos [máximo de 4 (quatro) pontos nesse quesito];
- c. Certificado de título de mestrado: 3 (três) pontos [máximo de 3 (três) pontos nesse quesito];
- d. Certificado de título de doutorado: 4 (quatro) pontos [máximo de 4 (quatro) pontos nesse quesito];
- e. Tempo de formatura: 1 (um) ponto a cada 2 (dois) anos [máximo de 3 (três) pontos nesse quesito];
- f. Professor universitário concursado: 2 (dois) pontos [máximo de 2 (dois) pontos nesse quesito].

Parágrafo Segundo: Os documentos acima descritos devem ser formais e emitidos pela entidade certificadora competente, não aceitando qualquer outro meio de comprovação que não o físico.

Parágrafo Terceiro: Se persistir o empate será selecionado o candidato com mais idade.

Parágrafo Quarto: Os títulos conferidos fora do território nacional deverão ser validados no Brasil, referendado pela Associação Médica Brasileira e pelo CRM-SC antes de serem aceitos pela Unimed Blumenau.

Art. 8º. Atendidos os procedimentos relacionados à inscrição, o candidato estará submetido aos critérios de admissão estabelecidos pela Cooperativa.

Art. 9º. A realização de todas as etapas relacionadas à inscrição para ingresso não garante, por si só,



a admissão e/ou a permanência na Cooperativa.

Art. 10. O processo de inscrição de pessoas jurídicas é diferenciado, devendo a intenção ser demonstrada à Unimed Blumenau através de solicitação formal, além de seguir os preceitos estabelecidos no Capítulo III deste título.

CAPÍTULO II – Da admissão de Pessoas Físicas na Cooperativa

Art. 11. Pode associar-se à Unimed Blumenau o médico inscrito no CRM-SC e que, estando quite com o mesmo, apresente o número do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/Ministério da Saúde (CNES) do local onde o serviço será prestado e concorde com o respectivo regimento interno e com o disposto no Estatuto Social vigente.

Art. 12. Ao candidato é necessário possuir condições de prestação de serviços na qualidade de profissional liberal e autônomo nos municípios integrantes da área de ação da Cooperativa.

Parágrafo Único: Faz-se necessária a inscrição, enquanto profissional autônomo e liberal, de acordo com a legislação vigente, junto aos municípios de seu exercício profissional.

Art. 13. O candidato à cooperativação deverá estar habilitado nas especialidades a que se propõe, de acordo com os critérios técnicos estabelecidos pelo CFM.

Parágrafo Primeiro: A exceção do *caput* desse artigo ocorrerá quando o médico cooperado atuar somente na rede própria da Unimed Blumenau, em que não será obrigatória a apresentação da habilitação na especialidade (RQE), sendo necessária a apresentação do diploma em medicina e a realização de treinamento específico exigido pela Cooperativa.

Parágrafo Segundo: A solicitação de uma nova especialidade ou área de atuação pelo Cooperado, conforme previsto no Estatuto Social, ocorrerá por meio de solicitação escrita destinada ao Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro: Os médicos que se cooperativarem após o início de vigência deste regimento poderão solicitar nova especialidade ou área de atuação decorridos 2 (dois) anos do seu ingresso na Cooperativa ou mediante abertura de novas vagas.

Art. 14. São condições de admissão do médico na Cooperativa, além do disposto nos artigos anteriores:

- I. Abertura de vaga para cooperativação pelo Conselho de Administração, após apuração da possibilidade técnica de prestação de serviço, conforme disposto em Capítulo I deste título;
- II. O candidato deverá ter frequência de 100% (cem por cento) no “Curso Preparatório para Admissão de Novos Cooperados”;
- III. Não exercer qualquer atividade considerada prejudicial ou que colida com os objetivos da Cooperativa.

Art. 15. Ao ingressar na Cooperativa, o candidato obriga-se a aceitar e cumprir integralmente as disposições estatutárias, regimentais e outras advindas de normas relacionadas à Unimed Blumenau e seus recursos próprios, ficando sujeito às penalidades em caso de descumprimento.



Parágrafo Primeiro: É obrigatória a integralização do número de quotas-partes nos moldes definidos pelo Estatuto Social, correspondente ao valor em moeda corrente estabelecido em assembleia geral.

Parágrafo Segundo: A Cooperativa poderá divulgar o nome do Cooperado, o(s) endereço(s) de seu(s) consultório(s) e sua especialidade médica, de acordo com os documentos comprobatórios do(s) local(ais) de atendimento(s).

Art. 16. O candidato ao ingressar na Unimed Blumenau poderá cumprir uma carga horária nos recursos próprios da Cooperativa desde que possua vaga, para o qual receberá remuneração compatível com o exercício da função correspondente, conforme previsão estatutária.

Parágrafo Primeiro: O disposto neste artigo não poderá ser interpretado no sentido de haver exclusividade por parte do Cooperado perante à Unimed Blumenau, conforme prevê a RN N° 175/2008 da ANS.

Art. 17. Compete ao Conselho de Administração, no processo de admissão de novos Cooperados para as cidades abrangidas pela área de atuação da Unimed Blumenau, emitir parecer, favorável ou não, devidamente justificável, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único: Cumprindo com o disposto na Lei n° 5.764/71, no Estatuto Social vigente ao momento da admissão e neste regimento interno, o Conselho de Administração tomará as seguintes providências acerca do parecer constante neste artigo:

a) Havendo indeferimento do pedido de admissão:
I. O candidato será informado e sua inscrição arquivada.

b) Com o pedido aprovado:
I. O candidato será informado sobre o deferimento, concedendo-lhe um prazo de 30 (trinta) dias para integralização das quotas e registro da assinatura no “Livro de Matrículas”, sob pena de arquivamento da proposta de admissão;
II. Todos os envolvidos serão comunicados;
III. Os dados do novo Cooperado serão publicados no site da Unimed Blumenau inseridos no guia médico, de acordo com os documentos comprobatórios do(s) local(ais) de atendimento(s).

Art. 18. Havendo o cancelamento da inscrição pelo não cumprimento das exigências dispostas nesse capítulo, o médico interessado poderá inscrever-se novamente no próximo edital que contiver a especialidade escolhida pelo profissional para atuação na Cooperativa, salvo os casos específicos aqui contidos, devendo respeitar todos os requisitos necessários, como uma nova inscrição.

Art. 19. Após admitido na Cooperativa, para poder iniciar suas atividades em estabelecimento autônomo, o Cooperado deve obrigatoriamente apresentar o local de atendimento dos beneficiários, que passará por visita técnica, bem como a cópia do alvará da Vigilância Sanitária, alvará de localização e funcionamento, CNES do local de atendimento e demais documentos solicitados pela Cooperativa.



CAPÍTULO III – Da admissão de Pessoas Jurídicas na Cooperativa

Art. 20. Além do disposto no Estatuto Social acerca da admissão de pessoas jurídicas como Cooperadas, essas deverão assumir todas as obrigações decorrentes de Lei, desse regimento interno, deliberações tomadas pela Cooperativa e normativas editadas pela ANS.

Parágrafo Primeiro: A pessoa jurídica com possibilidade de cooperativização de que trata esse capítulo é aquela que efetivamente exerce as atividades relacionadas aos objetivos da Cooperativa.

Parágrafo Segundo: No momento da solicitação de cooperativização, a pessoa jurídica deverá informar todas as especialidades que desempenhará em suas instalações como Cooperada. A solicitação de uma nova especialidade, conforme previsto no Estatuto Social, ocorrerá por meio de solicitação escrita destinada ao Conselho de Administração.

Art. 21. O objetivo primordial de cooperativização da pessoa jurídica será sempre o de propiciar trabalho médico aos Cooperados que nela atuem.

Art. 22. A pessoa jurídica somente iniciará as suas atividades como Cooperada após o parecer favorável emitido pelo Conselho de Administração, a integralização do valor total das quotas-partes na forma disposta no Estatuto Social e a assinatura pelos representantes legais no Livro de Matrícula e no Termo de Cooperativização, onde haverá a indicação do responsável legal da pessoa jurídica perante a Cooperativa, que deverá obrigatoriamente ser um dos sócios e Cooperado da Unimed Blumenau.

Parágrafo Único: A proposta de admissão de pessoa jurídica, com parecer desfavorável do Conselho de Administração, terá sua negativa expedida ao representante legal da pessoa jurídica, por escrito, nos moldes dispostos no Estatuto Social.

Art. 23. Para a realização do processo de cooperativização a pessoa jurídica interessada deverá apresentar os seguintes documentos válidos e atuais:

- a. Cópia autêntica do estatuto ou contrato social devidamente registrado nos órgãos competentes;
- b. Cópia do alvará de localização e funcionamento;
- c. Certidão de situação (fiscal) junto à prefeitura local como contribuinte do Imposto Sobre Serviços (ISS);
- d. CNPJ;
- e. Comprovante de registro no CRM-SC;
- f. Comprovação de cadastro no CNES;
- g. Cópia do alvará expedido pela Vigilância Sanitária;
- h. Cópia do registro dos sócios no CRM-SC;
- i. Cópia do certificado de direção técnica e alvará do corpo de bombeiros.
- j. Certidões negativas ou positivas com efeito suspensivo de débito de tributos municipais, estaduais e federais.

Parágrafo Primeiro: Será realizada, após a entrega de todos os documentos para a celebração da cooperativização, uma visita técnica no endereço informado como sendo o local de atendimento, objetivando a verificação dos requisitos mínimos necessários para atendimento dos beneficiários,



incluindo a necessidade de identificação com letreiro e placa para que os beneficiários possam os localizar facilmente.

Parágrafo Segundo: A visita técnica será realizada com acompanhamento de um responsável da pessoa jurídica ou por esta indicado, registradas fotograficamente.

Parágrafo Terceiro: Deixar de entregar os documentos relacionados neste capítulo ou de cumprir alguma exigência relacionada ao processo de cooperativização, num prazo máximo de 3 (três) meses, ensejará no arquivamento da proposta de admissão, podendo o interessado solicitar novamente a admissão em novo processo.

Art. 24. Cada Cooperado pessoa física poderá ser o responsável legal por apenas 1 (uma) pessoa jurídica Cooperada à Unimed Blumenau. No mesmo sentido, ao Cooperado pessoa física será permitida a participação em, no máximo, 2 (duas) pessoas jurídicas Cooperadas.

Art. 25. A pessoa jurídica admitida na Cooperativa não terá limitação de filiais, seguindo os mesmos requisitos de admissão previstos para a matriz. Cada filial inscrita na Cooperativa deverá integralizar quotas-partes correspondentes a 30% (trinta por cento) do capital mínimo vigente em parcela única.

Parágrafo Primeiro: Todas as consultas, procedimentos ou qualquer outro ato cooperado oriundos da(s) filial(is) deverão gerar produção e emissão de nota fiscal por esse local.

Parágrafo Segundo: Cada local ou endereço de atendimento de uma pessoa jurídica deve obrigatoriamente corresponder a matriz ou filial(ais).

Parágrafo Terceiro: A admissão de filiais na Cooperativa não significa a inclusão de novas pessoas jurídicas, devendo estar vinculada à matriz já cooperada.

Parágrafo Quarto: Apenas terá direito a voto o representante legal designado pela matriz da pessoa jurídica cooperada no termo de cooperativização.

Art. 26. É vedada a presença de terceiros alheios ao quadro de Cooperados para admissão e permanência de pessoa jurídica.

Parágrafo Primeiro: A Pessoa Jurídica que admitir terceiros alheios ao quadro societário, em caso de sucessão terá o prazo de 1 (um) ano para providenciar a adequação, sob pena de perder a condição de Cooperado.

Parágrafo Segundo: É vedado as pessoas jurídicas cooperadas permitirem que médicos não cooperados atendam beneficiários da Unimed Blumenau ou do Sistema Nacional Unimed.

CAPÍTULO IV – Dos deveres

Art. 27. São deveres do Cooperado:

I. Garantir aos beneficiários da Unimed Blumenau disponibilidade de agenda de consultas e procedimentos em todos os locais onde atua, na área de abrangência da Cooperativa, não originando empecilhos que dificultem o agendamento;



II. Cumprir os contratos celebrados pela Unimed Blumenau em seu nome, inclusive não cobrando dos beneficiários ou de seus acompanhantes valores adicionais quando da realização de consultas, exames, procedimentos ou qualquer outro serviço relacionado ao ato médico, abrangidos pelo plano de assistência à saúde contratado. Exceção quando esta manifestação partir do beneficiário, de forma espontânea e esclarecida pelo médico, devidamente assinada pelo paciente ou por seu responsável, que optar pela utilização de OPME e/ou materiais, bem como exames diagnósticos diferentes dos previstos em contrato celebrado entre a Unimed Blumenau e o beneficiário, ou ainda em casos de ampliação de acomodação;

III. Não prescrever procedimentos experimentais ou práticas terapêuticas não reconhecidas pela comunidade científica (conselho de classe, Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde, dentre outros envolvidos);

IV. Ressarcir a Unimed Blumenau os valores despendidos em razão da prescrição de procedimentos, fornecimento de medicamentos, órteses, próteses autorizadas por força de decisões judiciais em favor dos beneficiários desta Cooperativa ou do Sistema Nacional Unimed, quando estes forem:

a. Tratamento clínico ou cirúrgico experimental, isto é, aquele que:

I. Emprega medicamentos, produtos para a saúde ou técnicas não registrados/não regularizados no país;

II. É considerado experimental pelo CFM ou pelo Conselho Federal de Odontologia (CFO); ou

III. Não possui as indicações descritas na bula/manual registrado na Anvisa (uso *off-label*).

b. Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim, ou seja, aqueles que não visam restauração parcial ou total da função de órgão ou parte do corpo humano lesionada, seja por enfermidade, traumatismo ou anomalia congênita;

c. Inseminação artificial, entendida como técnica de reprodução assistida que inclui a manipulação de oócitos e esperma para alcançar a fertilização, por meio de injeções de esperma intracitoplasmáticas, transferência intrafalopiana de gameta, doação de oócitos, indução da ovulação, concepção pós-tuma, recuperação espermática ou transferência intratubária do zigoto, entre outras técnicas;

d. Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética, assim como em SPA's, clínicas de repouso e estâncias hidrominerais;

e. Fornecimento de medicamentos e produtos para a saúde importados não nacionalizados, isto é, aqueles produzidos fora do território nacional e sem registro vigente na Anvisa;

f. Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, isto é, aqueles prescritos pelo médico assistente para administração em ambiente externo ao de unidade de saúde, com exceção dos medicamentos previstos no inciso XII do artigo 20 e inciso X do artigo 21 da RN 338/2013 da ANS e, ressalvado o disposto no artigo 13 desta mesma resolução normativa ou outro normativo que o substitua;

g. Fornecimento de medicamentos prescritos durante a internação hospitalar cuja eficácia e/ou efetividade tenham sido reprovadas pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias do Ministério da Saúde (Conitec);

h. Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;

i. Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não



reconhecidos pelas autoridades competentes;

j. Estabelecimentos para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar.

V. Ressarcir o valor despendido pela Unimed Blumenau com a liberação ou reembolso de procedimentos, exames e cirurgias realizadas em desacordo com as normas da Cooperativa, com a literatura médica, com os estudos multicêntricos randomizados, com os indicativos reconhecidos pela ANS, Anvisa, CRM-SC, CFM e Ministério da Saúde, em favor dos beneficiários de planos de assistência à saúde do Sistema Nacional Unimed;

VI. Ressarcir o valor despendido pela Cooperativa com a autorização ou reembolso em razão de procedimentos, fornecimento de medicamentos, órteses, próteses autorizadas por força de decisões judiciais, acordos ou sentenças em favor dos beneficiários desta Cooperativa ou do Sistema Nacional Unimed, quando estes forem prescritos em documentos da Unimed Blumenau pelo Cooperado e negado por:

a. Não possuir indicação na bula;

b. Não constar no rol de procedimentos e eventos editados pela ANS.

VII. Serão custeados somente Órteses, Próteses e Medicamentos (OPME) autorizados pela Unimed Blumenau e cobertos pelo plano de assistência à saúde contratado. Não proferindo opinião desabonadora em relação aos materiais fornecidos pela Unimed Blumenau, sendo possível a orientação acerca das qualidades de outros disponíveis no mercado;

VIII. Emitir, em até 180 (cento e oitenta) dias, relatórios/atestados referentes aos procedimentos/exames realizados pelo Cooperado aos beneficiários do Sistema Nacional Unimed, sempre que estes solicitarem;

IX. Atender beneficiários originários de outra Unimed do Sistema Nacional, desde que autorizados pela mesma;

X. Emitir laudo ou relatório quando da realização de exames complementares;

XI. Permitir o trabalho dos auditores da Cooperativa, fornecer com presteza todos os esclarecimentos por eles solicitados, bem como permitir o acesso aos locais de atendimento;

XII. Expressar-se em público de forma a preservar a boa imagem e o conceito público, bem como não incitar ou participar de movimentos reivindicatórios que possam prejudicar o bom conceito e confiança da Cooperativa;

XIII. Denunciar fatos ou ocorrências de natureza ética, legal ou moral que possam ou venham a prejudicar o bom nome e o bom funcionamento da Cooperativa;

XIV. Não retirar das dependências da Cooperativa qualquer documento de interesse interno desta;

XV. Cumprir as obrigações decorrentes da legislação dos órgãos fiscalizadores, higiene, manutenção de equipamentos e utensílios usados na sua prestação dos serviços, bem como a escolha e a cautela exigida aos procedimentos médicos a serem adotados;

XVI. Na eventualidade de afastar-se da Cooperativa, identificar formalmente todos os beneficiários que estejam naquele momento em tratamento continuado, pré-natal, pré-operatório ou que necessitem de atenção especial. Nesta situação, o Cooperado, desde que devidamente requisitado pelo beneficiário, disponibilizará as informações necessárias e a Unimed Blumenau assegurará a continuidade do tratamento através de outro profissional;

XVII. Não utilizar nem permitir que seus funcionários ou terceiros utilizem beneficiários da Cooperativa para fins de aprendizado acadêmico, exceto quando autorizado pelo beneficiário e supervisionado por médico Cooperado, condicionado a aprovação prévia da Cooperativa;

XVIII. Fixar a informação de que presta serviço para a Cooperativa em local de fácil visualização;

XIX. Disponibilizar à Unimed Blumenau, a pedido desta ou mediante requerimento da ANS, os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos beneficiários, observadas as questões éticas e o sigilo profissional;

XX. Em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto ou alegação, discriminar os beneficiários da Unimed Blumenau ou atendê-los de forma distinta daquela dispensada aos beneficiários vinculados a outra operadora de plano de saúde ou particulares;

XXI. Assumir toda e qualquer responsabilidade decorrente de sinistro pessoal, material ou a equipamentos por si utilizados na execução dos serviços objeto da cooperativação;

XXII. Assumir toda e qualquer responsabilidade decorrente de reclamação trabalhista promovida por seus ex-colaboradores ou ex-contratados, que incluam a Unimed Blumenau no polo passivo da ação;

XXIII. Dar prioridade no atendimento para os casos de urgência/emergência, assim como às pessoas portadoras de deficiências, idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, gestantes, lactantes e crianças até 5 (cinco) anos;

XXIV. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por erros técnicos/médicos cometidos por seus profissionais, funcionários ou terceirizados que o representem perante esta cooperativação, em decorrência da prestação de serviços aos beneficiários da Unimed Blumenau;

XXV. Não delegar ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste regimento interno;

XXVI. Atualizar anualmente e quando solicitado pela Cooperativa, os seguintes documentos:

- a. Contrato social;
- b. Alvará de localização e funcionamento;
- c. Alvará sanitário e do corpo de bombeiros;
- d. CNPJ;
- e. Certificado do CRM-SC;
- f. Registro no CNES;
- g. Participação no sistema de notificação de eventos adversos – Notivisa/ANVISA;
- h. Certificação(ões) emitida(s) por entidades acreditadoras de serviços em saúde ou pelo Inmetro.
- i. Certificação(ões) profissionais.

XXVII. Quando se tratar de Cooperado Pessoa Jurídica, o responsável legal deverá comprovar a conformidade das obrigações pertinentes a sua inscrição no CRM-SC.

XXVIII. Sempre que houver alteração e/ou inclusão de endereço de atendimento é obrigatória a comunicação prévia à Cooperativa para fins de visita técnica, objetivando a entrega dos documentos previstos no Art. 19 e Art. 23 deste Regimento, para verificação dos requisitos mínimos necessários ao atendimento, bem como, a identificação na entrada e porta de acesso.

XXIX. As visitas técnicas poderão ocorrer periodicamente em caráter parcial ou total sempre que houver necessidade.

XXX. O endereço de atendimento será divulgado no Guia Médico on-line somente após recebimento da documentação solicitada e atualização no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), na base nacional do DATASUS no link <http://cnes.datasus.gov.br/>.



XXXI. Buscar o desenvolvimento sustentável da sociedade como um todo;

XXXII. Adotar práticas socialmente responsáveis, comprometendo-se com o bem-estar de seus colaboradores e/ou pessoas que indireta ou diretamente lhe prestam serviços, proporcionando-lhes condições adequadas e que não sejam prejudiciais ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;

XXXIII. Oferecer tratamento igualitário aos pacientes atendidos;

XXXIV. Não adotar práticas de discriminação de qualquer gênero, dentro ou fora da relação de emprego e/ou de prestação de serviços, especialmente, mas não somente, por motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, dentre outros;

XXXV. Obter as certificações existentes para o seu setor de atuação.

XXXVI. Realizar suas atividades utilizando profissionais especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os seus negócios e atividades.

XXXVII. Impedir o trabalho forçado, mão-de-obra escrava, e o trabalho infantil.

XXXVIII. Respeitar toda e qualquer legislação do meio ambiente, especialmente, preservando-o e não cometendo atos e/ou omissões danosas ao meio ambiente, observando, inclusive as normas quanto à destinação de eventuais resíduos decorrentes da sua própria atividade, sendo declarado ainda, a não utilização de insumos objeto de exploração ilegal de recursos naturais.

XXXIX. Abster-se de: efetuar qualquer pagamento ilegal a autoridade governamental, funcionário público, partido político ou candidato a cargo político; praticar qualquer ato de suborno, pagamento por influência, propina ou outro pagamento ilegal ou de natureza semelhante ou comparável, a qualquer pessoa ou entidade pública, independentemente da forma, em dinheiro, bens ou serviços em seu nome ou em nome da Cooperativa; efetuar qualquer pagamento a administrador, funcionário ou colaborador da COOPERATIVA para obter tratamento favorável nos seus negócios ou concessões privilegiadas; praticar ato que possa constituir uma violação à Lei 12.846/2013 que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

XL. Responder as manifestações encaminhadas através da ouvidoria da Unimed Blumenau em até 3 (três) dias úteis, ou conforme legislação em vigor.

XLI. Pagar todos e quaisquer impostos, taxas ou contribuições fiscais, federais, estaduais ou municipais, que direta ou indiretamente incidam sobre os serviços prestados.

XLII. Manter a confidencialidade, por si e seus prepostos quanto às informações de seus pacientes, utilizando-se destas exclusivamente para execução dos serviços vinculados à Unimed Blumenau, assumindo total responsabilidade por eventuais danos decorrentes da divulgação destas informações por prazo indeterminado, mesmo após a descooperativação.

XLIII. Participar das assembleias.

CAPÍTULO V – Das Regras Operacionais dos Cooperados

Credenciamento de novos serviços junto da Cooperativa

Art. 28. Sempre que o Cooperado pretender incluir novos procedimentos ou excluir serviços já liberados, deverá obrigatoriamente submeter seu pedido à análise da Cooperativa. O prazo para análise técnica e deliberação será de 60 (sessenta) dias a contar da data do protocolo de



recebimento do formulário de solicitação.

Art. 29. Todo e qualquer procedimento requerido pelo Cooperado somente será liberado após visita técnica, se aprovado for.

Art. 30. As visitas técnicas serão registradas por imagens fotográficas devendo o Cooperado assinar o termo de autorização próprio. As imagens serão arquivadas na Cooperativa e não serão divulgadas.

Dos processamentos dos pedidos de autorizações dos Cooperados

Art. 31. Para todos os atendimentos é necessária solicitação prévia de senha ou guia já autorizada, ressalvados os casos de urgência e emergência adiante tratados.

Art. 32. As autorizações deverão ser requisitadas pelos Cooperados através de software de autorização eletrônico disponibilizado pela Cooperativa. No caso da interrupção do serviço de troca eletrônica, deverá informar imediatamente à Cooperativa que disponibilizará uma forma alternativa de comunicação.

Art. 33. Junto ao pedido de autorização deverão ser encaminhados os documentos e relatórios necessários conforme normas da Cooperativa, respeitadas as disposições éticas relativas ao sigilo e confidencialidade.

Art. 34. Somente serão autorizados medicamentos, órteses, próteses, materiais especiais e demais itens assistenciais, bem como procedimentos diagnósticos e terapêuticos que estiverem contemplados no contrato firmado entre o beneficiário e a Cooperativa e se solicitado conforme padrão da Terminologia Unificada da Saúde Suplementar - TUSS, excluindo ainda equipamentos, medicamentos ou técnicas, motivos de estudo, não reconhecidos pelo Ministério de Saúde.

Art. 35. Os medicamentos de alto custo somente serão autorizados quando preenchidos os pré-requisitos normatizados nos protocolos disponíveis na área restrita do Cooperado no site da Cooperativa.

Art. 36. O Cooperado deverá apresentar as características (tipo, matéria-prima e dimensões) das OPME's, justificar a sua indicação e ainda, indicar pelo menos três marcas de produtos de fabricantes diferentes, dentre aquelas regularizadas junto à ANVISA, que atendam as características especificadas. Caso o Cooperado não indique três marcas de OPME'S, a Cooperativa poderá instaurar junta médica para análise do pedido.

Art. 37. Somente serão autorizadas as OPME's que estiverem ligadas a procedimentos contemplados pelo contrato firmado entre beneficiário e a Cooperativa cujos fornecedores estejam autorizados.

Art. 38. Nos casos de intercorrências durante o procedimento o Cooperado deverá apresentar o conjunto das solicitações em uma única ocasião, acompanhado de relatório médico que caracterize tal necessidade, em até 01 (um) dia útil após a ocorrência do fato, para análise e aprovação da Cooperativa.



Art. 39. A Cooperativa possui uma equipe de auditoria composta por médicos e demais profissionais da saúde e administrativos que estão à disposição do Cooperado para esclarecer qualquer dúvida em relação à autorização ou negativa das suas solicitações.

Art. 40. A Cooperativa concederá a autorização ou negativa fundamentada conforme padrão da Troca de Informação de Saúde Suplementar – TISS e em prazo suficiente a atender as Resoluções Normativas aplicadas ao caso.

Dos processamentos dos pedidos de autorizações pela Cooperativa classificados como urgência e emergência

Art. 41. Considera-se atendimento de urgência os resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional; define-se atendimento de emergência os que implicarem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente, nos moldes da legislação vigente.

Art. 42. Nos casos de urgência/emergência, fica dispensada a prévia autorização, devendo o Cooperado, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data de realização do serviço, solicitar autorização da Cooperativa, de acordo com padrão TISS vigente.

Da suspensão do atendimento por parte do Cooperado

Art. 43. Nos casos de suspensão voluntária de atendimento, total ou parcial, como aquelas motivadas por obra ou reforma de melhoria ou expansão, o Cooperado deverá comunicar por escrito à Cooperativa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, informando a data programada para início e término da suspensão do atendimento.

Art. 44. Nos casos de suspensão involuntária de atendimento, total ou parcial, como as motivadas por interdição pública, sanitária ou fiscal, o Cooperado deverá comunicar por escrito à Cooperativa imediatamente, prestando todas as informações pertinentes.

Da possibilidade de auditoria no âmbito de atuação dos Cooperados

Art. 45. A Cooperativa efetuará, rotineiramente, Auditoria Técnica e/ou Administrativa, que poderá ser realizada a qualquer tempo:

I. Auditoria concorrente: caracterizada pelo monitoramento do tratamento que está sendo ministrado ao beneficiário durante seu período de atendimento.

II. Auditoria pós-evento: caracterizada pela análise dos atendimentos realizados pelo Cooperado para fins de pagamento, visando a conferência dos valores e quantidades lançados, registros necessários no prontuário, condutas médicas e técnicas seguidas para o tratamento e regularidade dos itens assistenciais, podendo haver outras formas de auditoria.

Art. 46. O Cooperado disponibilizará espaço físico adequado para a realização da Auditoria Técnica e/ou Administrativa e toda a documentação exigida para aferição da qualidade dos serviços e correção das cobranças efetuadas.

Art. 47. Os auditores, para terem acesso aos prontuários dos beneficiários, serão previamente



identificados junto ao Cooperado. Não será permitida a retirada de qualquer documento que compõe o prontuário, conforme legislação do Conselho Federal de Medicina, respeitados, ainda, os preceitos do Código de Ética Médica.

Art. 48. Os auditores seguem as regulamentações de seus conselhos de classe relativos ao exercício da auditoria, e estão submetidos ao Código de Ética de suas categorias profissionais.

Art. 49. O trabalho da auditoria não interferirá nas rotinas e normas internas do Cooperado, bem como o seu horário administrativo.

Forma de apresentação da produção médica e glosas

Art. 50. O Cooperado enviará os lotes de guias dos serviços prestados obrigatoriamente por meio eletrônico no padrão TISS, conforme calendário disponível.

Art. 51. O Cooperado deverá cumprir o calendário de envio da produção, disponível na área restrita e a postagem precisa ocorrer dentro do mês de realização.

Art. 52. No caso da interrupção do serviço de troca eletrônica, deverá ser informado à Cooperativa, que disponibilizará uma forma alternativa de comunicação.

Art. 53. A Cooperativa poderá realizar glosas sobre o faturamento de serviços em desacordo com as obrigações deste Regimento Interno, cujas hipóteses de glosas seguirão o padrão TISS.

Art. 54. Todo Cooperado deverá manter sob sua guarda todos os documentos físicos que comprovam o atendimento ao beneficiário tais como, guias e listas de presença, laudos, conforme legislação vigente.

Art. 55. É responsabilidade do Cooperado comprovar a realização do procedimento quando solicitado pela Cooperativa, no prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis, sob pena de glosa do pagamento e eventual caracterização de fraude.

Art. 56. Fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir do recebimento da produção médica, para que sejam efetuadas as glosas administrativas e/ou técnicas, totais ou parciais.

Art. 57. O Cooperado terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do demonstrativo de pagamentos, para realizar recurso de glosa conforme padrão TISS vigente.

Art. 58. A Cooperativa terá um prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do recurso de glosa para análise e decisão final.

Art. 59. Os pagamentos dos serviços decorrentes do deferimento dos recursos de glosa serão pagos na produção subsequente, sendo identificado no demonstrativo de pagamento.

Art. 60. A troca de informações dos beneficiários do plano de saúde, entre a Cooperativa e seu Cooperado, só poderão ser feitas no padrão obrigatório TISS vigente.



Do pagamento da produção médica e glosas

Art. 61. O pagamento pelos serviços prestados e entregues dentro dos prazos dar-se-á em até 30(trinta) dias do fechamento do calendário mensal e com a apresentação da nota fiscal, sendo efetuados mediante depósito bancário na conta corrente informada.

Parágrafo Primeiro: O atendimento de intercambio obedecerá às normas próprias de pagamento constantes no manual de intercâmbio vigente.

Parágrafo Segundo: O demonstrativo de pagamento utilizado para emissão da nota fiscal estará disponível em até 2 dias úteis ao encerramento do mês de apresentação da produção.

Art. 62. O não pagamento nos prazos estipulados acarretará em acréscimo de multa de mora de 2% e juros de 1% ao mês.

Art. 63. A Cooperativa não se responsabiliza pelo pagamento de despesas extraordinárias realizadas pelo beneficiário, seu acompanhante ou responsável, que não estejam contempladas no contrato.

Do reajuste dos serviços médicos

Art. 64. Os valores dos serviços médicos, das taxas e dos pacotes serão definidos anualmente, conforme orçamento aprovado pela Diretoria Executiva e disponibilizado no acesso restrito para acesso do Cooperado.

Da vigência, demissão, eliminação ou exclusão

Art. 65. A demissão, eliminação, exclusão ou qualquer circunstância que impliquem em descooperativação, se dará de acordo com o previsto na Lei 5.764 de 16 de dezembro de 1971, Código Civil Brasileiro, Estatuto Social e este Regimento Interno.

Art. 66. Nas hipóteses acima, o Cooperado deverá identificar formalmente à Cooperativa de todos os beneficiários que estejam naquele momento em tratamento continuado, pré-natal, pré-operatório ou que necessitem de atenção especial, acompanhado de laudo com as informações necessárias à continuidade do tratamento com outro prestador, respeitando o sigilo profissional, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 17 da Lei 9.656, de 3 de junho de 1998.

Parágrafo único: Fica o Cooperado obrigado a comunicar formalmente e disponibilizar as informações necessárias aos beneficiários que se enquadram nesta cláusula.

Art. 67. Na hipótese de demissão, esta deverá ocorrer mediante aviso prévio e expresso do Cooperado com 60 (sessenta) dias de antecedência à Cooperativa.

CAPÍTULO VI – Dos benefícios

Art. 68. Fará jus aos benefícios relacionados neste capítulo os Cooperados que estiverem com as suas obrigações estatutárias e regimentais em dia.

Parágrafo Único: Os benefícios relacionados nesse capítulo não são aplicáveis aos Cooperados pessoas jurídicas.

Art. 69. O Cooperado poderá inserir-se no regulamento do Plano de Assistência à Saúde do Cooperado (Plac) como titular a qualquer momento após a sua admissão na Unimed Blumenau.

Parágrafo Primeiro: Todas as diretrizes do Plac estão dispostas no respectivo regulamento devendo o Cooperado cumprir com todos os seus requisitos de admissão e permanência.

Parágrafo Segundo: A Cooperativa realizará a análise do Plac anualmente e aprovará seus critérios e regramentos através do Conselho de Administração em normativa própria, com sua vigência a partir de sua publicação, e consequente comunicação aos Cooperados por meio de circular.

Parágrafo Terceiro: Na ausência de normativo próprio fica condicionada a aplicação das normas dispostas em regramento anterior.

Parágrafo Quarto: Ao Cooperado que não possuir todos os requisitos descritos no normativo e no regulamento do Plac aprovado pelo Conselho de Administração terá o valor da mensalidade correspondente ao Plac cobrado integralmente.

Parágrafo Quinto: O Cooperado terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da sua cooperativação para ingressar no Plac sem a necessidade de cumprir carência e/ou Cobertura Parcial Temporária (CPT), desde que atendidos os demais critérios regulamentares.

Art. 70. A Cooperativa manterá um seguro de vida aos médicos Cooperados e todas as informações estão dispostas na apólice do referido contrato, sendo-lhes garantidas somente as coberturas contratadas e sempre que atendidas as condições do seguro.

Art. 71. O Cooperado que ingressar na Unimed Blumenau em idade inferior a 65 (sessenta e cinco) será inscrito automaticamente pela Cooperativa no seguro de vida em grupo. Tendo o Cooperado idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos é vedada a inscrição no referido seguro, conforme diretriz disposta na apólice.

Art. 72. Além do valor referente à garantia funeral disposta na apólice do seguro de vida em Grupo oferecida aos Cooperados, quando requerido será complementado pela Unimed Blumenau com um auxílio-família a ser repassado diretamente ao cônjuge ou representante legal.

Parágrafo Primeiro: A concessão do auxílio-família constante nesse artigo está condicionada à participação do Cooperado no quadro social da Unimed Blumenau pelo período mínimo de 6 (seis) meses antes do seu falecimento.

Parágrafo Segundo: O auxílio-família ocorrerá por meio de ressarcimento e corresponderá ao valor máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o qual será pago em cota única aos sucessores legais do Cooperado falecido, mediante a apresentação de todas as notas fiscais originais relativas às despesas do funeral.

Art. 73. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o óbito poderão os herdeiros do Cooperado



falecido requerer o valor correspondente ao benefício informado no artigo 72 deste regimento à Unimed Blumenau, apresentando as cópias e originais dos documentos comprobatórios do vínculo familiar (certidão de casamento ou contrato de união estável, certidão de nascimento dos filhos), bem como a certidão de óbito do Cooperado.

Parágrafo Primeiro: Serão considerados herdeiros aqueles dispostos no Código Civil Brasileiro vigente.

Parágrafo Segundo: O repasse do valor do auxílio-família ao primeiro herdeiro solicitante encerra a responsabilidade da Unimed Blumenau, sendo vedada uma nova solicitação por outros familiares. A Cooperativa não se responsabiliza pelo destino do valor total repassado ao solicitante, cabendo a este a prestação de contas perante os demais familiares.

Art. 74. A Cooperativa oferecerá Seguro de Renda por Incapacidade Temporária (Serit) ao Cooperado afastado temporariamente que garante o pagamento, por um prazo determinado, de um valor mensal limitado ao capital contratado, devidamente especificado na apólice de seguro vigente.

Art. 75. O Cooperado será inscrito como beneficiário do Serit logo após a sua admissão na Unimed Blumenau.

Art. 76. O valor correspondente ao Serit consta na referida apólice, bem como o período máximo que o benefício será concedido ao Cooperado afastado, sendo-lhe garantido somente as coberturas contratadas e sempre que atendidas as condições do seguro.

Art. 77. Todas as apólices relacionadas aos seguros contratados com terceiros serão encaminhadas ao endereço do Cooperado pela seguradora, bem como, os modelos ficarão disponíveis aos Cooperados na área restrita no site da Cooperativa.

Parágrafo Único: Ocorrendo a saída do quadro de Cooperados todas as coberturas serão cessadas automaticamente.

Art. 78. A Cooperativa poderá auxiliar os Cooperados, de forma total ou parcial, no pagamento da anuidade do respectivo conselho de classe, de acordo com a condição financeira e orçamento da Unimed Blumenau.

Parágrafo Primeiro: Somente terá direito a este benefício o Cooperado que não possuir processo(s) administrativo(s) e tiver produzido no ano anterior um valor correspondente a, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) consultas.

Parágrafo Segundo: Para o pagamento da anuidade aos Cooperados em licença será considerado o ano anterior ao início do afastamento.

Parágrafo Terceiro: A produção mínima descrita no parágrafo primeiro deste artigo será avaliada pela quantidade de ato médico de consultas/procedimentos solicitado/executado pelo cooperado através do seu cadastro de pessoa física (CPF).



Parágrafo Quarto: Havendo a autorização para reembolso o Cooperado deverá respeitar o prazo que lhe será concedido mediante comunicado, e, não encaminhado os documentos dentro do prazo, não haverá o direito ao reembolso.

CAPÍTULO VII – Do afastamento temporário

Art. 79. O Cooperado pessoa física que necessitar afastar-se temporariamente de suas atividades médicas por um período deve, previamente, solicitar autorização por escrito, apresentando a(s) justificativa(s), os documentos comprobatórios e informar as datas do início do afastamento e do retorno às atividades à Diretoria Executiva da Unimed Blumenau, a qual ficará responsável por deferir ou não o pedido, bem como o comunicar da decisão.

Parágrafo Primeiro: Afastar-se temporariamente das atividades médicas significa a interrupção destas, de forma integral, durante o período informado na solicitação entregue à Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo: O simples fato de protocolar a solicitação de afastamento temporário não significa o seu deferimento automático. As atividades do Cooperado devem ser mantidas durante o período em que estiver ativo na Cooperativa.

Parágrafo Terceiro: Estando o Cooperado impedido de realizar a solicitação descrita neste artigo, poderá o representante legal fazê-lo, desde que atendidos os preceitos constantes na legislação vigente no que tange a representação.

Art. 80. Na possibilidade do Cooperado retomar as suas atividades em data anterior ao previsto, esse deverá comunicar à Diretoria Executiva a data do retorno com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 81. A solicitação de afastamento será analisada apenas quando o Cooperado estiver com as suas obrigações estatutárias quitadas. Havendo pendências, tal solicitação será negada de imediato, sem avaliação do mérito.

Art. 82. O Cooperado pessoa física poderá afastar-se temporariamente da Unimed Blumenau nas seguintes condições:

- I. Cursos de aperfeiçoamento no Brasil ou no exterior;
- II. Motivo de saúde;
- III. Incapacidade permanente do Cooperado;
- IV. Licença-maternidade;
- V. Exercício de cargo público ou eletivo;
- VI. Por foro íntimo.

Art. 83. O Cooperado pessoa física afastado temporariamente pelos motivos descritos acima e tendo respeitado os requisitos constantes neste regimento não perderá os direitos dispostos no Estatuto Social, bem como não sofrerá prejuízos quanto aos benefícios relacionados no Capítulo VI (deste regimento), desde que respeitados os prazos máximos de afastamento referentes a cada condição.

Parágrafo Único: O Cooperado pessoa física que ultrapassar o prazo máximo de afastamento temporário concedido pela Diretoria Executiva perderá os benefícios automaticamente, bem como terá a sua situação encaminhada à Comissão Administrativa de Conciliação, Instrução e Julgamento (Cacij) para apreciação e análise.

Art. 84. Após análise da solicitação de afastamento temporário e dos documentos vinculados a essa, a Diretoria Executiva informará ao Cooperado a decisão formalmente.

Parágrafo Único: O referido deferimento do pedido condiciona o Cooperado a afastar-se das atividades médicas, exceto quando estas atividades forem relacionadas ao aperfeiçoamento do profissional.

Art. 85. O fato do Cooperado estar afastado temporariamente da Unimed Blumenau não significa o afastamento de suas obrigações perante à Cooperativa.

Art. 86. A solicitação de afastamento temporário por motivo de aperfeiçoamento no Brasil ou no exterior fica condicionada, além do disposto no artigo 79, à apresentação dos seguintes documentos:

- I. Comprovante de matrícula no curso;
- II. Programa do curso com a estimativa de prazo para a conclusão;
- III. Declaração informando da necessidade de dedicação exclusiva para participação do aperfeiçoamento;
- IV. Declaração quanto ao afastamento de qualquer atividade médica. (Exceto estágios relacionados ao curso em andamento.)

Parágrafo Primeiro: Será concedido ao Cooperado um afastamento de até 1 (um) ano, sendo facultada a prorrogação por igual período mediante solicitação a ser formalizada, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência do término do período autorizado, nos mesmos moldes estabelecidos no artigo 79 desse Regimento.

Parágrafo Segundo: A inexistência de pedido para prorrogar o afastamento que trata esse artigo antes do prazo informado no parágrafo anterior acarretará negativa automática e, conseqüentemente, o Cooperado deverá retomar as atividades vinculadas à Unimed Blumenau.

Art. 87. A solicitação de afastamento temporário por motivo de saúde do próprio Cooperado fica condicionada, além do disposto no artigo 79, a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Atestado médico, comprovando a necessidade de afastamento e o período que necessita afastar-se, ficando sujeito, se necessário, à realização de perícia médica;
- II. Declaração quanto ao afastamento de qualquer atividade médica.

Parágrafo Primeiro: Quando não for possível realizar a solicitação prévia do afastamento pelo motivo descrito neste artigo, o atestado médico deverá ser apresentado na Cooperativa em até 30 (trinta) dias após o evento danoso. O Cooperado que não tiver condições de apresentar o atestado poderá fazê-lo através de um familiar, que deverá seguir todos os requisitos descritos nesse Regimento Interno.

Parágrafo Segundo: A Diretoria Executiva suspenderá o afastamento concedido ao Cooperado se



ficar comprovado que, embora apresente doença que justifique o afastamento na forma do inciso II do artigo 82, o mesmo continue exercendo suas atividades profissionais fora da Cooperativa, a que título for.

Parágrafo Terceiro: O prazo total do afastamento disciplinado neste artigo não poderá ser superior a 5 (cinco) anos. Sendo este prazo insuficiente para a realização do tratamento, o Cooperado deverá solicitar o afastamento por motivo de incapacidade permanente.

Art. 88. A solicitação de afastamento por motivo de incapacidade permanente do Cooperado fica condicionada, além do disposto no artigo 79, à apresentação dos seguintes documentos:

- I. Atestado médico comprovando a incapacidade permanente, ficando sujeito à realização de perícia médica indicada pela Unimed Blumenau;
- II. Declaração quanto ao afastamento de qualquer atividade médica.

Parágrafo Primeiro: Quando não for possível realizar a solicitação prévia do afastamento pelo motivo descrito neste artigo, o atestado médico deverá ser apresentado na Cooperativa em até 30 (trinta) dias após o evento danoso. O Cooperado que não tiver condições de apresentar o atestado poderá fazê-lo através de um familiar, que deverá seguir todos os requisitos descritos nesse Regimento Interno.

Parágrafo Segundo: A Diretoria Executiva suspenderá o afastamento concedido ao Cooperado se ficar comprovado que o mesmo continue exercendo atividades profissionais, a que título for.

Parágrafo Terceiro: A qualquer tempo, independente do motivo, a Cooperativa poderá solicitar novamente a documentação indicada no inciso I deste artigo.

Art. 89. A solicitação de afastamento temporário por motivo de licença-maternidade fica condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

- I. Atestado médico ou declaração da maternidade na qual ocorreu o nascimento; ou
- II. Certidão de nascimento, adoção ou termo de guarda; ou
- III. Atestado médico indicando a necessidade de afastamento durante a gestação;
- IV. Declaração quanto ao afastamento de qualquer atividade médica.

Parágrafo Primeiro: Especificamente pelo motivo disposto neste artigo, o Cooperado poderá afastar-se da Cooperativa por um período de até 6 (seis) meses, sendo facultado igual período mediante solicitação a ser formalizada, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência do término do período autorizado, nos mesmos moldes estabelecidos no artigo 79 desse regimento.

Parágrafo Segundo: A inexistência de pedido para prorrogar o afastamento que trata esse artigo antes do prazo informado no parágrafo anterior acarretará negativa automática e, conseqüentemente, o cooperado deverá retomar as atividades vinculadas à Unimed Blumenau.

Art. 90. A solicitação de afastamento temporário por motivo de exercício de cargo público ou eletivo fica condicionada, além do disposto no artigo 79, à apresentação dos seguintes documentos:

- I. Declaração do responsável pelo órgão no qual irá exercer o cargo, discriminando o cargo ou portaria de nomeação;



- II. Declaração informando da necessidade de dedicação exclusiva do cargo público;
- III. Declaração quanto ao afastamento de qualquer atividade médica, exceto quando o exercício estiver vinculado ao cargo assumido.

Parágrafo Primeiro: Com relação ao disposto neste artigo, será concedido ao Cooperado um afastamento de 2 (dois) anos, sendo facultada a prorrogação por igual período mediante solicitação a ser formalizada, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência do término do período autorizado, nos mesmos moldes estabelecidos no artigo 79 desse regimento.

Parágrafo Segundo: A inexistência de pedido para prorrogar o afastamento que trata esse artigo antes do prazo informado no parágrafo anterior acarretará negativa automática e, conseqüentemente, o Cooperado deverá retomar as atividades vinculadas à Unimed Blumenau.

Parágrafo Terceiro: O afastamento temporário concedido nos moldes deste artigo, excepcionalmente, também poderá ser concedido pela Diretoria Executiva ao Cooperado que estiver exercendo cargo eletivo em outras Cooperativas ou dentro do Sistema Nacional Unimed, devendo esta ser comprovada, para fins do inciso I deste artigo, através da apresentação da ata da Assembleia que o elegeu.

Parágrafo Quarto: Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional pública, mediante nomeação de um servidor nos moldes da lei 8.112/90. Entende-se por cargo eletivo aquele que é exercido após processo de eleição com mandato estabelecido.

Art. 91. A solicitação de afastamento por motivo de foro íntimo fica condicionada à apresentação de requerimento assinado pelo médico sem necessidade de expor o motivo pelo qual deseja se afastar.

Parágrafo Primeiro: Especificamente pelo motivo disposto neste artigo, o Cooperado poderá afastar-se da Cooperativa, sem direito a benefícios por um período de até 1 (um) ano, sendo facultado igual período mediante solicitação a ser formalizada, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência do término do período autorizado.

Parágrafo Segundo: A inexistência de pedido para prorrogar o afastamento que trata esse artigo antes do prazo informado no parágrafo anterior acarretará negativa automática e, conseqüentemente, o Cooperado deverá retomar as atividades vinculadas à Unimed Blumenau.

Art. 92. Solicitação de um novo afastamento será analisada somente após 5 (cinco) anos de produção. Antes deste período, o afastamento não será concedido através dos ditames deste capítulo, exceto:

- I. Afastamento temporário por motivo de doença.
- II. Licença-maternidade.

Parágrafo Único: Com relação ao inciso I deste artigo, as solicitações envolvendo procedimentos estéticos não estão contempladas.

Art. 93. Em todos os casos de afastamento temporário, o Cooperado não poderá exercer atividade



médica, dentre elas realizar consultas, exames ou procedimentos, sob pena de processo administrativo perante à Cacij.

Parágrafo Único: Excetuando-se os motivos de doença e licença-maternidade, o tempo de afastamento será suprimido do tempo de atividade.

Art. 94. Os benefícios que possuam a obrigatoriedade de pagamento pelo Cooperado para o seu uso, independentemente do afastamento, terão de ser quitados normalmente.

Art. 95. Outros casos não previstos e/ou motivos excepcionais serão tratados diretamente pelo Conselho de Administração ou Diretoria Executiva, devendo este ser acionado nos moldes dispostos no artigo 79.

Art. 96. Conforme inciso XVI do artigo 27 deste Regimento, o Cooperado afastado deve informar à Cooperativa a relação dos beneficiários que se encontrem em tratamento continuado, pré-natal, pré-operatório ou que necessitem de atenção especial em caso de afastamento temporário, independente do motivo.

TÍTULO III – DA ASSISTÊNCIA ADVOCATÍCIA AOS DIRETORES, CONSELHEIROS E MEMBROS DA CACIJ DA UNIMED BLUMENAU

Art. 97. A Unimed Blumenau garantirá aos seus Diretores, Conselheiros e membros da Cacij, durante ou após o seu mandato, a assistência advocatícia para os casos em que estes sejam demandados, judicialmente ou extrajudicialmente, por conta de fatos vinculados à função exercida na Cooperativa relacionados ao período do mandato.

Parágrafo Único: A assistência advocatícia não será disponibilizada ao Cooperado quando este for demandado pela Unimed Blumenau pelas formas dispostas neste artigo.

Art. 98. A assistência advocatícia dar-se-á sob a forma da contratação e assunção dos respectivos honorários pela Cooperativa de advogado habilitado ao patrocínio dos interesses dos seus Diretores, Conselheiros e membros da Cacij em demanda contra si intentada, até a sua decisão final.

Parágrafo Primeiro: O Diretor, Conselheiro ou membro da Cacij deverá concordar com o advogado indicado pela Cooperativa, mas poderá, a qualquer tempo, destituí-lo, arcando, neste caso, com os honorários do novo advogado por ele eventualmente constituído.

Parágrafo Segundo: Na hipótese do Diretor, Conselheiro ou membro da Cacij não concordar com o advogado indicado pela Cooperativa, optando por contratar outro advogado, poderá a Cooperativa, a seu exclusivo critério, reembolsar o mesmo pelo valor até o limite que aquela pagaria ao advogado por ela indicado.

TÍTULO IV – DA REMUNERAÇÃO DOS COOPERADOS E OCUPANTES DE CARGOS DA COOPERATIVA

Art. 99. Os valores relativos à remuneração dos Cooperados serão definidos pela Diretoria Executiva.



Art. 100. Os Cooperados receberão sua produção da Unimed Blumenau pelos serviços que tiverem sido habilitados na Cooperativa.

Art. 101. Os Cooperados eleitos para os cargos administrativos da Cooperativa receberão valor definido em Assembleia Geral, a ser pago mediante assinatura nas listas de presença, correspondentes às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Cacij.

Art. 102. Aos Cooperados que ocupam cargos ou representam a Cooperativa durante viagens, audiências, corpo editorial, comissão eleitoral, visitas técnicas, cursos, seminários, palestras ou eventos equivalentes, fica definido que para estes será repassado o valor correspondente à atividade desempenhada, podendo o valor da diária ser integral ou parcial.

Parágrafo Primeiro: Considera-se diária integral quando o Cooperado atuar em favor da Cooperativa por um período superior a 6 (seis) horas.

Parágrafo Segundo: O valor correspondente à diária e sua fração de hora é definido pela Diretoria Executiva da Unimed Blumenau.

Art. 103. Os diretores técnicos e os coordenadores de serviços nomeados pela Diretoria Executiva, quando houver, serão remunerados por critério do Conselho de Administração, levando em consideração a carga horária para gestão do serviço e sua complexidade.

Art. 104. A Unimed Blumenau fará o pagamento dos serviços prestados mensalmente através de depósito em conta corrente do Cooperado.

Art. 105. Todos os valores de diárias, cédulas de presença e remuneração dos cargos eletivos serão disponibilizados no acesso restrito ao Cooperado incluindo as atividades executadas.

TÍTULO V – DOS RECURSOS PRÓPRIOS

CAPÍTULO I – Das Normas Gerais e Definições

Art. 106. Os recursos próprios são estruturas operacionais criadas com o objetivo de atender às exigências contratuais e legais, estabelecidas nos contratos com clientes, em função da carência ou inexistência de serviços na rede cooperada e credenciada ou de acordo com a necessidade estratégica da Cooperativa.

Parágrafo Único: A criação de recurso próprio deverá estar acompanhada do estudo de viabilidade e ser aprovado pelo Conselho de Administração, sendo desejável que ele seja competitivo com o mercado.

Art. 107. Cabe à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração a gestão, normatização e regulamentação dos recursos próprios por meio de resoluções normativas ou instruções.

Parágrafo Único: À Diretoria Executiva é facultada excepcionalmente a contratação de profissionais não Cooperados, sejam estas pessoas físicas ou jurídicas, para a manutenção da prestação de



serviços da Unimed Blumenau, em cumprimento de seus contratos.

Art. 108. As normas de funcionamento dos recursos próprios serão estabelecidas de acordo com o presente Regimento, bem como das normas editadas pelo CFM e Código de Ética Médica.

Art. 109. As unidades de recursos próprios poderão estabelecer normas operacionais e de funcionamento, sujeitas à aprovação da Diretoria Executiva e Conselho de Administração.

Art. 110. Os diretores técnicos dos recursos próprios perante o CRM-SC serão designados pela Diretoria Executiva e exercerão as suas funções nos termos da Resolução CFM nº 2147/2016 e do previsto no presente Regimento.

CAPÍTULO II – Do Diretor Técnico

Art. 111. Ao diretor técnico cabe a supervisão e a coordenação dos recursos próprios, possuindo as seguintes atribuições:

- I. Comunicar ao CRM-SC, por escrito, ao assumir ou deixar definitivamente o cargo;
- II. Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;
- III. Assegurar condições dignas de trabalho e os meios necessários à prática médica, visando o melhor desempenho do corpo clínico e dos demais profissionais de saúde em benefício dos clientes da Unimed Blumenau;
- IV. Assegurar o pleno e autônomo funcionamento da Comissão de Ética Médica e os preceitos éticos da medicina;
- V. Fazer cumprir as sanções administrativas na forma estabelecida neste regimento e das demais normas aplicáveis à unidade de recurso próprio;
- VI. Elaborar os protocolos clínicos do serviço;
- VII. Assegurar que as alterações estruturais e reformas tenham ciência da Diretoria Executiva;
- VIII. Propor diretrizes e metas gerais a serem alcançadas a cada ano e a médio e longo prazo, com base no planejamento estratégico da Cooperativa;
- IX. Promover ações para garantir que as metas sejam atingidas, bem como acompanhar o seu cumprimento;
- X. Assegurar que o desenvolvimento das ações das unidades de recursos próprios da Unimed Blumenau esteja de acordo com os princípios, crenças e valores da Cooperativa;
- XI. Interagir com os demais gestores da Unimed Blumenau e rede credenciada da Cooperativa e conduzir ações para atender demandas do Sistema Nacional Unimed;
- XII. Zelar pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal, Estatuto Social, deste Regimento e pelo cumprimento das normas e instruções aplicáveis à unidade de recurso próprio e do regimento do corpo clínico e legislação em vigor;
- XIII. Assessorar as atividades da diretoria clínica e dos demais colaboradores das unidades de recursos próprios da Unimed Blumenau;
- XIV. Apresentar parecer à Comissão de Ética Médica da unidade de recursos próprios da Unimed Blumenau em todos os casos que digam respeito à inobservância do Código de Ética Médica;
- XV. Garantir a implantação das normas e procedimentos médicos definidos pela Cooperativa;



- XVI. Realizar as escalas de serviços e zelar para que não haja lacunas na escala de plantonista, além de adotar as providências em eventuais ausências e falhas da escala;
- XVII. Promover, entre seus membros, o espírito de iniciativa e cooperação;
- XVIII. Estimular as atividades de ensino, pesquisa e aperfeiçoamento;
- XIX. Participar diretamente das reuniões clínico-administrativas do serviço como organizador;
- XX. Comunicar à direção da unidade de recurso próprio as necessidades, a fim de manter a boa ordem e o aperfeiçoamento técnico, atendendo às demandas do grupo.

Parágrafo Único: Cabe ao responsável técnico advertir os membros do corpo clínico sobre o descumprimento das disposições legais e regulamentares, bem como das normas operacionais e de funcionamento da unidade de recursos próprios.

CAPÍTULO III – Da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar

Art. 112. Conforme definido pelas normas do Ministério da Saúde, da Anvisa, dos níveis estadual e municipal da Vigilância Sanitária e do CFM, poderá ser designada para a unidade de recursos próprios uma Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH).

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS CASOS OMISSOS

Art. 113. As situações previstas e regulamentadas neste Regimento e seus anexos servirão como normas gerais aplicáveis a todos os integrantes da Cooperativa.

Art. 114. Os casos omissos ou duvidosos deste Regimento e seus anexos serão analisados pelo Conselho de Administração, a quem caberá proceder à correta adequação.

Art. 115. Este Regimento e seus anexos contêm as normas de funcionamento da Cooperativa junto aos seus integrantes e vice-versa, sendo de responsabilidade do Conselho de Administração exigir o seu cumprimento por todos os envolvidos.

Art. 116. Os casos previstos e regulamentados por este Regimento e seus anexos servirão como normas gerais que deverão ser acatadas por todos os Cooperados.

Art. 117. Compete ao Conselho de Administração, única e exclusivamente, aprovação de toda e qualquer alteração do presente Regimento.

Parágrafo Primeiro: A alteração dos Regimentos do Conselho de Administração (CA), do Conselho Fiscal (CF) e da Comissão Administrativa de Conciliação, Instrução e Julgamento (Cacij) obedecerá às disposições do artigo 90 do Estatuto Social.

Parágrafo Segundo: As alterações serão comunicadas aos Cooperados por circular e o Regimento interno vigente ficará disponível na área do Cooperado no site da Cooperativa.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 118. Os Cooperados já admitidos no quadro social da Cooperativa na data da aprovação deste



Regimento pelo Conselho de Administração terão o prazo improrrogável de 30 dias para adequarem-se às novas regras.

TÍTULO VIII – DA VIGÊNCIA

Art. 119. Este Regimento Interno, com a redação aprovada pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 15 de maio de 2019, entra em vigor 30 (trinta) dias após assinatura.

Parágrafo Único: O presente Regimento revoga qualquer norma ou decisão anterior relativa aos assuntos disciplinados neste regulamento.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA EXECUTIVA

Dr. Alexandre Jose Ferreira
(Diretor Presidente)

Dra. Irene Wiggers
(Diretora Vice Presidente)

Dr. Roberto Amorim Moreira
(Diretor Superintendente)

CONSELHEIROS VOGAIS

Dr. André Marcelo Colvara Mattana

Dra. Elisabete Lorenzoni da Rocha Koleski

Dr. Fabio Siquineli

Dra. Graziela Peluso Alba

Dr. Itamar de Oliveira Vieira

Dr. Nelson Nogueira Louzada

Dra. Rosele Maria Branco

Dr. Sergio Rogerio Skrobot



ANS nº 33456-1

www.unimedblumenau.coop.br

Rua das Missões, 455 - Ponta Aguda
89051-900 - Blumenau/SC